**CONTRATO N. º 012/2021**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

**Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e PLANACON – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos LTDA, Serviços Técnicos Profissionais Especializado de consultora na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **PLANACON – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina - PI, representada legalmente pelo Sr. Clemilton Alves Pequeno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.653.695– SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 659.623.623-49, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, Nº 1736, Bairro Lourival Parente, Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 25 inc. II e do Art. 13 inc. I da Lei 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastramento junto ao SICONV, SIGA, SISMEC e SISCON.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado ficará obrigado a prestar os serviços de técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastramento junto ao SICONV, SIGA, SISMEC e SISCON.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) ORGÃO 02 UNIDADE 02.

| ELEMENTO DE DESPESA | DESPESA |
|---|---|
| SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O objeto contratado será executado em 12 (doze) meses, sob a fiscalização da Contratante, e o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de igual valor **R$ 7.137,00 (sete mil cento e trinta sete reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 22 de janeiro de 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

**JOSÉ VALDINAR DA SILVA**
Prefeito Municipal

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Clemilton Alves

**Planacon – Planejamento Assessoria de Projetos técnicos LTDA**
**CNPJ Nº 06.164.260/0001-89**

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: Francisco Guiraldo Dos Reis Junior
CPF: 066.432.393-55

2) NOME: Janete Matildes da Silva
CPF: 034.459.023-21